

**TERMO ADITIVO Nº 05, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.**

**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 71/2022. Processo n.º 74/2022. Pregão Eletrônico n.º 03/2022. Objeto do Contrato: fornecimento de três caminhões trucados, para a estruturação de uma usina asfáltica. Objeto do TA: Alteração de redação das cláusulas terceira e oitava.**

As partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rubert, nº 900, nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, **PREFEITA MUNICIPAL, MARCIA ROSSATTO FREDI**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta Cidade, portadora do CPF n.º 513.301.130-04, e de outro lado, **SULPASSO COMERCIO DE CAMINHÕES LTDA**, estabelecida na BR 285 KM 181, Bairro Valinhos, CEP: 99.043-800, na cidade de Passo Fundo/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.098.668/0001-35, representada neste ato pela Sr<sup>a</sup>. **LILHANA NOVELO GNOATTO**, portadora do CPF nº 012.878.630-27, devidamente representadas no instrumento de contrato supra referido, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada, convencionam o que segue:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração na forma de pagamento e na forma de execução contratual, previstas na Cláusula Terceira e na Cláusula Oitava do Contrato n.º 71/2022, respectivamente, com o fito de realizarem-se as adequações solicitadas pela Contratada, inserindo-se, para tanto, um novo item (3.3), renumerando-se os demais itens, e, ainda, alterando-se o item 8.3, que passam a vigorar com a seguinte redação:

***CLÁUSULA TERCEIRA: Do Pagamento***

*3.1 O pagamento será efetuado junto à Tesouraria Municipal, através de transferência bancária, em conta corrente, a qual deverá ser **obrigatoriamente** uma conta jurídica vinculada ao CNPJ da Empresa Contratada, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal apresentado pela contratada, devendo estar devidamente atestadas pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.*

*3.2 A liquidação e efetivo pagamento serão feitos em até trinta (30) dias, contados da entrega da nota fiscal junto a Secretaria Municipal de Fazenda, **exceto** por motivo devidamente justificado pela Administração.*

3.3 Conforme previsão contida na Cláusula Décima Segunda do Contrato em vigor, o pagamento será realizado com dotações orçamentárias distintas.

3.3.1 O valor correspondente a duas unidades do objeto, constante da cláusula primeira, na importância de R\$ 1.099.600,00 (um milhão noventa e nove mil e seiscentos reais), será pago com recursos provenientes de operação de crédito junto ao Badesul, com previsão de liberação imediata;

3.3.2 O valor correspondente a uma unidade do objeto, constante da cláusula primeira, na importância de R\$ 549.800,00 (quinhentos e quarenta e nove mil e oitocentos reais), será pago com recursos provenientes do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR (Processo n.º 59000.014896/2021.90 - Convênio n.º 912419/2021), que será liberado após a prestação de contas pelo Município, mediante a aprovação da documentação relativa ao processo licitatório pelo MDR.

3.4 Os pagamentos obedecerão à ordem cronológica, conforme regra municipal. Caso o dia do pagamento seja feriado ou sem expediente na Prefeitura de Fortaleza dos Valos, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

3.5 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e do n.º do empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do item e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.6 O Município disporá de um prazo de até 3 (três) dias úteis para ultimar o devido atesto.

3.7 Documentos de cobrança, rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente enviados ao contratado no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contados da data da sua apresentação.

3.8 Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser apresentados num prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

3.9 Em caso de rejeição da Nota Fiscal e/ou Fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de até **30 (trinta) dias** passará a ser contado a partir da data de reapresentação.

3.10 O Município não fará nenhum pagamento a Contratada, enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.110 Junto às Notas Fiscais a licitante vencedora deverá obrigatoriamente apresentar cópia da GEFIP da competência anterior a data de emissão da Nota Fiscal, e o protocolo de

3.12 Conectividade Social; Guias, atuais, de contribuição de INSS e FGTS, pagas com competência anterior ou atual da data de emissão da Nota Fiscal, conforme ordem de serviços 07/2014, sem as quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento. Nas notas fiscais deverá ser obedecido, obrigatoriamente, sob pena de devolução da respectiva nota, emitido pela Secretaria de Fazenda que determina a discriminação do valor do imposto de renda (IR) explícito no corpo da nota fiscal, independentemente de valor, sendo que em caso de isenção deverá ser anexado documento legal comprovando o motivo da isenção.

#### **CLÁUSULA OITAVA: Da Forma de Execução**

8.1. O transporte do item, bem como a descarga, ocorrerá por conta e risco da Contratada;

8.2. No caso de devolução por motivo de irregularidades detectadas no momento da entrega, a retirada para a troca correrá por conta do fornecedor;

8.3. A entrega será feita sob a responsabilidade da empresa contratada, diretamente na Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da emissão da nota de empenho, enviada pela Secretaria requisitante ao vencedor, sendo realizada de duas formas:

8.3.1. Duas unidades do item serão entregues após a liberação do recurso pelo Badesul;

8.3.2 Uma unidade do item será entregue em um segundo momento, após o depósito em conta realizado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

8.4 Para ambas as formas de entrega previstas nos subitens 8.3.1. e 8.3.2, o pagamento será realizado mediante a entrega do(s) bem(s), com visto fiscal e emissão de nota fiscal.

Local de entrega: A entrega deverá ser realizada no seguinte endereço:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

Rua Alves, n. 78

Fortaleza dos Valos - RS

CEP 98125-000

Horário: das 8h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h00

- A Administração terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue e informar a vencedora, no caso de objeto entregue em desacordo com as especificações, para sua substituição;

- Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de

- 05 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

## **2. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

2.1 Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, perdurando até 30 de junho de 2023.

## **3. CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

3.1. Permanecem inalteradas e ficam ratificadas em vigência e eficácia, todas as demais cláusulas e condições do instrumento em vigor.

3.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Fortaleza dos Valos, 20 de janeiro de 2023.

**Município de Fortaleza dos Valos**  
**Prefeita - Márcia Rossatto Fredi**  
**Contratante**

**Sulpasso Comercio de Caminhões Ltda**  
**Lilhana Novelo Gnoatto**  
**Contratada**